

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



CD/20003.91317-05

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte §5º no art.6º do texto à MP nº936/20 com a seguinte redação:

“Art.6º.....

§5º Durante o período de ocorrência de Estado de Calamidade Pública o trabalhador beneficiário do Programa Seguro-Desemprego deverá preencher os seguintes prazos de vínculo trabalhista para percepção do benefício:

- I – até 03 (três) meses para o recebimento de 3 (três) parcelas;
- II – acima de 03 (três) e no máximo 6 (seis) meses para o recebimento de 06 (seis) parcelas; e
- III – acima de 06 (seis) meses para o recebimento de 10 (dez) parcelas.”(NR).

Justificação

A recessão econômica que virá com o a epidemia de Corona Vírus será uma devoradora de empregos. Muitas empresas não terão condições de manter seus funcionários. Desde a restrição de movimentação imposta várias empresas já demitiram seus funcionários e nem todos conseguem cumprir os requisitos para alcançar os benefícios do seguro desemprego. Para o primeiro pedido, por exemplo, ele tem que ter trabalhado no mínimo 12 meses nos últimos 18.

Nada mais justo que neste período em que ocorrerá demissões em massa reduzirmos os requisitos para obtenção do Seguro, bem como aumentamos a quantidades de parcelas a receber.

Propomos que, independentemente do caso, que basta o trabalhador ter vínculo pelo menos de 03 (três) meses para garantir o direito mínimo existencial de três parcelas. A lei atual exige no mínimo 1 ano para receber 4 parcelas. No caso de ter trabalhado acima de 3 meses e menos de 6, ser-lhe-á oferecido 6 parcelas. Veja que a lei atual garante no máximo 5 parcelas se ele ter completado 2 anos de serviço. Acima de 6 meses, terá o direito de receber 10 parcelas.

Sabemos dos altos custos envolvidos numa alteração dessa monta, todavia a situação excepcional demanda uma ação efetiva do governo e acreditamos que o seguro desemprego será o maior colchão protetor dos trabalhadores.

Portanto acrescentamos no texto do art.6º da MP nº936/20, um dispositivo que possa ser utilizado em períodos de exceção.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos-PR

